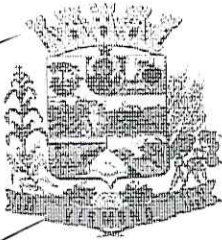


CÓPIA



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

Parecer nº 007/2019

Interessados: Município de Virmond  
e Secretaria Municipal de Saúde.

Origem: Pregoeira.

**CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO. MEDICAMENTOS E CORRELATOS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. VIABILIDADE.** 1. Para a contratação da aquisição de medicamentos e correlatos, destinados à prestação dos serviços públicos de saúde, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, em função do objeto da pretendida contratação, eis que se trata de *bens comuns* – padronização industrial -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde para a aquisição de medicamentos e correlatos destinados ao atendimento da população, na prestação do serviço público que lhe incumbe.

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do certame, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

## ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 352.793,27 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

*Assinado em 11/02/19*  
*11/02/19*



Segundo o informado pela Divisão de Contabilidade, as despesas previstas para a presente licitação possuem adequação ao PPA – plano plurianual vigente e suficiente dotação orçamentária, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de *bens e serviços comuns*, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. Essa é preferencial, enquanto aquela se revela viável na impossibilidade técnica de adoção do meio eletrônico.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de *bens “comuns”*, devido à padronização industrial que possuem.

Permite o SRP - sistema de registro de preços (art. 15, §§ 1º a 6º, da LL) a fixação de fornecedor/prestador e preços por período de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bens ou serviços comuns, mediante contratação oportuna, sem que, no entanto, fique a administração pública obrigada a contratar e desvinculada de quantitativos mínimos, sendo vantajoso ao interesse público.

Consistiu a justificativa de preços na utilização do banco de dados do “BPS - Banco de Preços em Saúde” (vide “<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>”), mantido pelo Ministério da Saúde, revelando consonância, portanto, com o entendimento dos egrégios TCE/PR e TCU.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), em jornal de grande circulação no Estado (cf. art. 8º, II, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Mural de Avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas, em sessão pública, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, entende-se que se encontram em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei nº 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.





Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

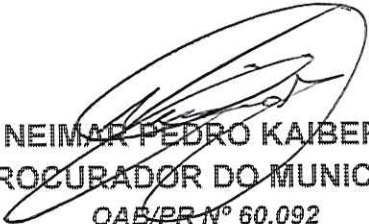
## CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o presente expediente está APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, autorização da abertura do procedimento licitatório, na modalidade preção, pelo sistema de registro de preços.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal nº 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 11 de fevereiro de 2019.

  
NEIMAR PEDRO KAIBERS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PR Nº 60.092

